

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.826 DE 19 DE JULHO DE 2002.**

### **"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 1.196/91 DE 22/07/1991 QUE CRIOU O FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO."**

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

O art. 1º passará a ter a seguinte redação:

**ART. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal 1.196/91 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Constituem recursos do Fundo:

I- o produto da arrecadação dos contribuintes servidores ativos e inativos, de caráter compulsório, na razão de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos, remuneração, proventos e quaisquer vantagem percebidas pelo servidor;

II- o produto da arrecadação das contribuições do Município Administração Centralizada, Câmara de Vereadores e Autarquias, de 3% (três por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores a que se refere o art. 1º da Lei Municipal nº 1.196/91;

III- a correção monetária e juros decorrentes da aplicação do saldo dos recursos do fundo;

IV- outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º. A contribuição de que tratam os inc. I e II deste artigo não incidirá sobre o salário-família, diárias e ajuda de custo.

§ 2º. A contribuição do que trata o inc. I é facultativa para o servidor ocupante de Cargos em Comissão e Agentes Administrativo".

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos 19 dias do mês de julho de 2002.

**FRANCISCO FRIZZO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEOMAR DURANTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**